



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.883, de 09 de maio de 2024
LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2025


Pelo presente instrumento, o Município de São Joaquim da Barra, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e de outro lado o(a) Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, inscrita no CNPJ sob nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo provedor, Senhor(a) Antonio Luis Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 5.713.598 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 550.823.868-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, à rua São Vicente de Paula, 755, têm justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE e essa o fornecimento de médicos e demais profissionais operacionais necessários para atendimento dos pacientes usuários do SUS de São Joaquim da Barra. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, juntamente a seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

- 1) apreciar e aprovar, por meio do(a) gestor, o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar à CONVENENTE os recursos financeiros na Conta Corrente nº 30.170-1, Agência 0873-7, Banco do Brasil, obedecendo o cronograma de desembolso

 1



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- constante do Plano de Trabalho e observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
 - 4) fiscalizar, orientar e acompanhar qualitativa e quantitativamente a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes previstas no Plano de Trabalho, expedindo relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
 - 5) divulgar em sítio oficial do CONCEDENTE na internet as informações referentes aos repasses financeiros previstos no presente Convênio, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - 6) estabelecer, oportunamente e mediante formalização em Ofício, critérios e prazos para eventual autorização, de forma fundamentada, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos pela CONVENENTE, para que essa adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes e desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - 8) examinar e aprovar, pelo órgão gestor, as prestações de contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
 - 9) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;
 - 10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709/93;
 - 11) elaborar mensalmente, através do gestor, relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor



opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no Plano de Trabalho e no relatório mensal elaborado pela CONVENENTE;

12) elaborar, através do gestor, parecer conclusivo nos termos das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENENTE:

1) dar início à execução do objeto deste Convênio a partir da data de sua vigência, prevista na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento;

2) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exatamente conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento e prestar contas nos moldes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

3) não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos recebidos em decorrência do presente instrumento;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, mediante seus órgãos de fiscalização interna (gestor e Controle Interno) e do Conselho Municipal da Saúde, assim como os órgãos de fiscalização externa, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento do Plano de Trabalho que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos deste instrumento;

6) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, obedecendo sempre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7) arcar exclusiva e integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social, bem como com todos os ônus tributários, fiscais e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

8) manter regular e em dia, bem como fiscalizar a regularidade dos registros da CONVENENTE e de todos os profissionais que participarem da execução do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes a cada atividade desempenhada;

9) elaborar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste instrumento, conforme modelo contido nas Instruções vigentes do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, devendo ser devidamente assinado por seu representante legal;

10) elaborar relatório anual de execução de atividades, especificamente sobre a execução do objeto deste Convênio, contendo, ainda, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado por seu representante legal;

11) elaborar e fornecer conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica para movimentação dos recursos, indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12) fornecer, anualmente, publicação de suas demonstrações contábeis, compreendendo os exercícios encerrado e anterior, incluindo balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício e de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do(a)s responsável(is) por balanços e demonstrações contábeis e observando a CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;

13) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14) apresentar, ao final de cada exercício ou do ajuste, comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência, autorização para utilização no exercício subsequente ou no prazo de eventual prorrogação;

15) observar e cumprir todas as disposições do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4



O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prorrogação e da Alteração

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado e/ou complementado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar, na oportunidade, novo Plano de Trabalho e providenciar os seguintes documentos, que deverão compor o respectivo processo administrativo no qual o assunto será tratado e observando o prazo previsto no § 2º do art. 21 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024:

- 1) autorização prévia do Prefeito;
- 2) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- 3) memória de cálculo contendo metas, quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- 4) parecer jurídico;
- 5) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;
- 6) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- 7) Termo de Ciência e de Notificação conforme Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro: Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes ao presente Convênio, bem como a documentação especificada no parágrafo anterior, deverão permanecer nas sedes das partes, à disposição dos órgãos de fiscalização, por 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de prorrogação, após executados 12 (doze) meses do objeto deste instrumento, poderá, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, incidir reajuste com base no índice oficial IPCA sobre os valores previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio. O índice IPCA pode ser diminuído ou não aplicado por acordo entre as partes ou por decisão motivada do CONCEDENTE.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de total estimado de até R\$ 9.358.538,24 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a depender da demanda solicitada de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com Lei Municipal nº 1.663/2025, nos valores definidos conforme Plano de Trabalho integrante do presente Convênio, aprovado pelo(a) gestor(a) e discriminados no cronograma de desembolso e aplicação, podendo eventualmente variar conforme necessidade a ser definida formalmente entre as partes, ocorrendo mediante depósito na conta corrente indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02 04 Saúde

020401 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%

Cat.Econ.: 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes

Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00

Ficha 151

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Parágrafo Primeiro: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente Termo de Convênio o Sr. Jorge Guilherme Kruger, Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As notas fiscais e excepcionais outros documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, recibos e outros, deverão ser emitidas em nome do CONCEDENTE e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário proveniente da conta bancária indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento diretamente na conta do favorecido, com eventuais exceções dos casos de rateio de despesas, as quais deverão ser necessariamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho, quando será autorizado o pagamento de conta bancária diversa da indicada, desde que também seja de titularidade da CONVENIENTE e aprovado pelo(a) gestor(a).

Parágrafo único. O objeto a ser executado pela CONVENIENTE com os recursos provenientes do presente convênio deverá ser solicitado, e previamente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

autorizado pelo(a) gestor(a), sendo vedado o fornecimento de médicos sem prévia comunicação e autorização do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, especialmente quando constatadas as situações previstas no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio na forma do parágrafo anterior enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CONCEDENTE, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal e devidamente atualizados, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;

8



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos, impugnado ou desaprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

As Prestações de Contas (parciais e final) deverão ocorrer nos termos e prazos previstos na Seção XV do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024 (artigos 26 a 32).

Parágrafo Primeiro. A forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto será através de comprovação documental da CONVENIENTE conforme o cumprimento da carga horária mensal contratada.

Parágrafo Segundo. O parâmetro objetivo que servirá de referência para a avaliação do cumprimento do objeto será a conformidade da documentação apresentada na prestação de contas, que deverá demonstrar ter sido fornecida e executada exatamente a quantidade de especialidades e horas médicas solicitada/autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos bens remanescentes

Eventuais bens remanescentes serão de titularidade do CONCEDENTE, que poderá, mediante justificativa prévia, proceder eventual doação à CONVENIENTE, desde que haja a devida contabilização e expresse compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

9



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 28 de agosto de 2025.

Pela Prefeitura de São Joaquim da Barra:


Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE


**ANTONIO
LUIS
SOARES:5508
2386891**

Digitally signed by ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
4796681000160, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.28 08:58:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Sr. Antônio Luis Soares
Provedor
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Carlos Henrique B. Souza
CPF: 141.180.298-55


NOME: Jorge Guilherme Kruger
CPF: 076.415.968-27



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
TERMO DE CONVÊNIO: N° 001/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$ 9.358.538,24

EXERCÍCIO: 2025


Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 11



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 28 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91
Assinatura: _____

ANTONIO LUIS
SOARES:550823868
891

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=47566810000180, OU=AC_SingularID
Multiple: CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.28 08:59:19-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21-08/1956 CEAS 745 CAH 784.

PLANO DE TRABALHO 2025

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

ENTIDADE BENEFICENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1 - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos, criar, manter e administrar todos os serviços de proteção à velhice aos desempregados, aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente, e por fim, estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia, com CNES 2080044, é uma entidade filantrópica de referência regional na Alta Anhanguera. Considerada uma das poucas entidades que consegue manter as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia. Nos últimos 3 anos tem sido beneficiada com emendas parlamentares que favoreceram modernizar o parque tecnológico do centro cirúrgico e alas de internação, com os incentivos provenientes do SUS, teve também oportunidade de promover muitas melhorias na instituição. Para continuar promovendo e prestando serviços de qualidade necessita continuar sendo beneficiado pelo Pro Santa Casa de forma a continuar oferecer serviços de qualidade exigidos pelos usuários.

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Objeto: Repasse de recursos financeiros por parte da convenente à conveniada para o fornecimento de médicos e demais profissionais operacionais necessários para atendimento dos pacientes usuários do SUS de São Joaquim da Barra nas unidades de saúde do município, nos termos da cláusula primeiro do termo de convênio

2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i> SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA			
<i>CNPJ</i> 59.849.182/0001-12			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i> Rua Piratininga, 1221			
<i>Cidade</i> São Joaquim da Barra			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14.600-000		<i>DDD/Telefone</i> 016- 3810 4000	
<i>E-mail</i> regina.contabil@gruposantacasa.com.br			
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 0873-7	<i>Conta Corrente (*)</i> 30170-1	<i>Praça de Pagamento</i> Banco do Brasil

(*Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos provenientes deste Convênio.

b) Responsáveis

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

SCM SJB

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

Responsável pela Instituição
ANTÔNIO LUIS SOARES

CPF 550.823.868-91	RG 5.713.598-8	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Provedor	Função: Provedor	
Endereço Rua Piratininga, 1221		
Cidade: São Joaquim da Barra		UFSP
CEP 14600-000	Telefone 016 - 3810 4000	

Diretor Superintendente
João Alberto Destro

CPF 005.441.488-19	RG 7.656.220	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo ADMINISTRADOR	Função ADMINISTRADOR	
Endereço RUA SÃO VICENTE DE PAULA N°595		
Cidade SÃO JOAQUIM DA BARRA		UF SP
CEP 14.600-000	Telefone(16) 3810-4000	

Diretor Clínico
José Estevam Alves

CPF 155.853.668-34	RG 32.428.86	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Medico	Função Diretor Clínico	
Endereço		
CEP 14.600-000	Telefone (16) 3810 4000	

277
DA

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Prestação de serviços:

Fornecimento de médicos e demais profissionais operacionais necessários para atendimento dos pacientes usuários do SUS de São Joaquim da Barra nas unidades de saúde do município, além de outros serviços que possam contribuir para o aprimoramento do atendimento.

ÁREA/FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO

Otimizar os serviços na UPA-24 HS São Joaquim da Barra.

Contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do SUS, implantando uma nova dinâmica de atuação nas Unidades Básicas de Saúde.

Deslocar o atendimento de atenção básica dos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde;

Levantar junto à comunidade diagnósticos demográficos, socioeconômico e cultural, de forma a trabalhar dentro de parâmetros e prioridades reais com base em um Plano Municipal de Saúde.

ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO

O município referenciado no atendimento nesta Unidade: UPA 24HS - São Joaquim da Barra/SP



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina
do Estado como Instituição Filantrópica
sob n.º 1.044. No Conselho Nacional de
Serviço Social do MEC sob n.º 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei
de 21/12/1971. Declarada de Utilidade
Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956
CEAS 745 CAM 784.

BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Pacientes usuários do SUS.

OBJETIVO GERAL

Prestação de Serviços Médicos e demais profissionais operacionais.

Justificativa da Proposição

Garantia de atendimento dos usuários resolvendo a demanda de problemas de saúde relevantes da população da região Alta Anhanguera, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade na prestação do cuidado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

De acordo com objeto o Fornecimento de médicos e demais profissionais operacionais necessários para atendimento dos pacientes usuários do SUS de São Joaquim da Barra nas unidades de saúde do município, segue abaixo:

A meta consiste no:

- Cumprimento do quadro de especialidades, conforme o número de profissionais previstas no Plano de trabalho;
- Cumprimento da carga horária mensal por profissional, conforme estabelecido na meta do atendimento de cada Unidade do Pronto atendimento;
- Cumprimento da distribuição dos profissionais nas unidades conforme escala.

279
DJ

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MFC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956. CEAS 745 CAH 784.

Meta de atendimento na Unidade do Pronto Atendimento

Especialidade	Nº de Profissionais de até	Carga horária por dia de até	Quantidade de semanas por ano até / Quantidade de dias por semana até	Horas mensais por profissional de até	Total de horas anuais por profissional de até
PLANTONISTA UPA	4	12 horas	52/7	84	4.368
Pediatra	2	2 horas	50 / 5	40	2.000
Psiquiatra	6	2 horas	50 / 5	40	2.000
Ginecologista	1	2 horas	50 / 5	40	2.000
Geriatra	1	2 horas	50/5	40	2.000
Neurologista	1	2 horas	50/5	40	2.000
Medico PSF /40hs	2	8 horas	50/5	160	8.000
TOTAIS (R\$)	17	30 horas	Horas	444	22.368

Para fins de avaliação serão observados os seguintes Indicadores de Resultado:

- O cumprimento da carga horária mensal contratada;
- Cobertura das escalas dos profissionais conforme sua capacitação;
- Conformidade com apresentação mensal dos seguintes documentos (notas fiscais, registros de pontos, e o comprovante de pagamento).

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

5- PLANO DE APLICAÇÃO

Especialidade	Nº de Profissionais de até	Carga horária por dia de até	Quantidade de semanas por ano até / Quantidade de dias por semana até	Horas mensais por profissional de até	Total de horas anuais por profissional de até	Valor da hora (R\$)	Total de saldo horas anuais por especialidade até	Valor total anual por especialidade até (R\$)
PLANTONISTA UPA	4	12 horas	52/7	84	4.368	R\$ 141,67	17472	R\$ 2.475.258,24
Pediatra	2	2 horas	50 / 5	40	2.000	R\$ 190,00	4.000	R\$ 760.000,00
Psiquiatra	6	2 horas	50 / 5	40	2.000	R\$ 245,00	12.000	R\$ 2.940.000,00
Ginecologista	1	2 horas	50 / 5	40	2.000	R\$ 190,00	2.000	R\$ 380.000,00
Geriatra	1	2 horas	50/5	40	2.000	R\$ 190,00	2.000	R\$ 380.000,00
Neurologista	1	2 horas	50/5	40	2.000	R\$ 245,00	2.000	R\$ 490.000,00
Medico PSF /40hs	2	8 horas	50/5	160	8.000	R\$ 120,83	16.000	R\$ 1.933.280,00
TOTAIS (R\$)	17	30 horas	Horas	444	22.368		55.472	R\$ 9.358.538,24

Mês	Ano	Valor total máximo estimado (R\$)
Setembro	2025	779.878,19
Outubro	2025	779.878,19
Novembro	2025	779.878,19
Dezembro	2025	779.878,19
Janeiro	2026	779.878,19
Fevereiro	2026	779.878,19
Março	2026	779.878,19
Abril	2026	779.878,19
Maió	2026	779.878,18
Junho	2026	779.878,18
Julho	2026	779.878,18
Agosto	2026	779.878,18
TOTAL GERAL		R\$ 9.358.538,24

281
DJ

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.644. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956. CFAS 745 CAH 784.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

Os desembolsos acontecerão em conformidade com os Fluxos de atendimentos que são contabilizados mediante apuração dos Registros de Ponto no fechamento de cada mês. O total apurado dos valores são empenhados em favor da Santa Casa de São Joaquim da Barra e creditados até o dia 10 do mês subsequente que por sua vez efetuará o pagamento ao referidos Profissionais no periodo de 12 meses até o limite citado no item 5.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei nº 8666/93, artigo 3º, sendo vantajosas ao Município, preservando os princípios básicos da legalidade e cumprimento fiel do proposto Plano de Trabalho. Ainda, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra/SP ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra, 26 de Junho de 2025

**ANTONIO LUIS
SOARES:5508238
6891**

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.08 11:09:56-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antonio Luis Soares
Provedor

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Joaquim da Barra ___ / ___ /2025

Prefeito do Município de São Joaquim da Barra

Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra